



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 333, DE 2007

Requeiro, com fundamento combinado com o art. 279, I e o art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **PLS nº 248/2006**, que “Acrescenta Capítulo III-A ao Título V da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º/5/43, para dispor sobre a Contribuição Assistencial e dá outras providências”, seja, também, distribuído à **Comissão de Assuntos Econômicos**.

JUSTIFICAÇÃO

O PLS 248/2006 institui contribuição assistencial destinada ao financiamento da negociação coletiva e de outras atividades sindicais, obrigando as empresas a fazerem o respectivo desconto compulsório na folha de pagamento de todos os trabalhadores, filiados ou não ao sindicato. Além disso, veda a concessão de empréstimos ou financiamentos bancários por entes públicos e a participação em concorrências públicas às empresas que não atenderem às regras de recolhimento compulsório da contribuição assistencial.

O projeto foi distribuído, exclusivamente, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal. Contudo, cria novas obrigações e impõe penalidades com relevante repercussão na economia das empresas brasileiras.

A proposta obriga o empregador a efetuar desconto compulsório da contribuição na folha de pagamento de seus empregados. Tal imposição sujeita as empresas a uma série de novos procedimentos no que se refere a controle, arrecadação e repasse das contribuições.

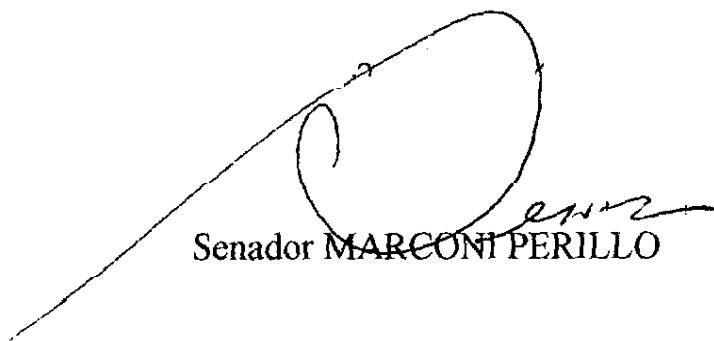
Fixa, ainda, que as empresas em situação irregular quanto ao recolhimento serão proibidas de participar de concorrências públicas e de ter acesso a linhas de financiamento oficial – o que representaria um grave obstáculo à manutenção dessas empresas.

O problema é agravado pela ausência de regras de transição no projeto. Ou seja, as empresas teriam que se adaptar, imediatamente após a publicação da lei, a um novo processo de recolhimento de contribuições, sob pena de se submeter a sanções que comprometeriam a manutenção de suas atividades.

Diante disso, por suscitar aspectos econômicos e financeiros com importante repercussão para as empresas brasileiras, é necessária análise de mérito do PLS 248/2006 pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Requeiro, assim, que o projeto seja também apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, tendo em vista a competência prevista no art. 99, I, e o disposto no art. 270, I, ambos do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2007.



Senador MARCONI PERILLO

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 12/4/2007.